



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 280/2024**

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo “Programa Portugal a Nadar”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e a **Federação Portuguesa de Natação**, em 28 de maio de 2024, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 20 de maio de 2024.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 28 de maio de 2024

A Secretária Geral,

*(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)*



Elsa Henriques

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

### **PROGRAMA PORTUGAL A NADAR**

Considerando que:

- a) A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, conforme o disposto no artigo 79.º, nos termos do qual se dispõe que todos têm direito à cultura física e ao desporto;
- b) Na salvaguarda do interesse público municipal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme estabelecido na alínea f) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante, RJAL) aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL, compete às Câmaras Municipais apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo e condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo e contratos de patrocínio desportivo;
- e) Quanto à finalidade dos contratos-programa, a concessão de apoios mediante a celebração de Contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:
  - 1) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;
  - 2) Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
  - 3) Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;



- f) Para o caso em concreto e para efeitos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que nos termos do disposto no seu artigo 11.º, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:
- 1) Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
  - 2) Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante;
  - 3) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação.
- g) A administração e gestão das Infraestruturas Desportivas Municipais cobertas são da responsabilidade do Município de Almada, pretendendo-se que nelas sejam prestados, pela Federação Portuguesa de Natação (doravante, “FPN”), metodologias de ensino e serviços que visem o desenvolvimento de atividades aquáticas de forma abrangente, formação contínua de técnicos, melhoria contínua do programa pedagógico da escola e sua certificação enquanto escola formadora;
- h) A FPN é uma Federação Desportiva com Utilidade Pública Desportiva, que rege as atividades aquáticas a nível nacional, nomeadamente, na vertente formativa e competitiva sendo quem tem os poderes delegados por força de lei de regulamentar as respetivas modalidades, criar os critérios de formação, organizar os quadros competitivos, bem como, atribuir os títulos de campeão nacional;
- i) O Município de Almada pretende também melhorar o serviço prestado aos munícipes e utentes das piscinas municipais, atualizando a gestão e funcionamento das piscinas municipais, e da sua escola de natação;
- j) Desta forma, pretende o Município de Almada aderir e implementar o programa “Portugal a Nadar”, estando incluída a vertente de organização pedagógica da escola de natação, a formação de técnicos, a coordenação administrativa da escola, a certificação da escolas, entre outras tarefas atribuídas e desenvolvidas no Contrato Programa proposto;
- k) Tal programa permite que todas as atividades aquáticas sejam monitorizadas, supervisionadas e controladas pedagogicamente pela FPN;

Assim, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do RJAL, no n.º 2, do artigo 5.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e nos artigos 2.º,

3.º, 5.º, 11.º e 13.º do Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE ALMADA**, com o NIPC n.º 500051054, com sede no Largo Luís Camões, 2800-158 Almada, neste ato representado por Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, titular do cartão de cidadão n.º 10227292, válido até 19/07/2028, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do RJAL, ou quem a represente por respetivo despacho de delegação de competências nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º do citado diploma legal, adiante também designado como o "Município", ou "Primeiro Outorgante".

E

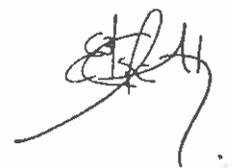
A **Federação Portuguesa de Natação**, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo, com o NIPC 501665056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada, neste ato representada pelo seu Presidente, António José Rocha Martins da Silva, titular do cartão de cidadão n.º 08947325, válido até 03/08/2031, contribuinte fiscal n.º 191116165, doravante designado por "FPN" ou "Segunda Outorgante".

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), de acordo com a Proposta de deliberação n.º 2024-229-DGED, aprovada em Reunião de Câmara de 20 de maio de 2024.

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto e fins do contrato)**

- 1 - Constitui objeto do presente CPDD a implementação do programa "Portugal a Nadar" que se consubstancia na organização pedagógica da escola de natação, a formação de



técnicos, a coordenação administrativa da escola, a certificação da escolas no apoio técnico e pedagógico concedido pela FPN para o Município de Almada desenvolver as atividades aquáticas a serem propostas no momento da preparação da época desportiva nas Instalações Desportivas Municipais.

2 - Este contrato terá a sua orientação através dos documentos anexos e identificados como I a III ao presente CPDD e dele faz parte integrante.

3 - O programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o número anterior, consubstancia o plano regulador de ação da FPN, o qual fomenta e dinamiza no plano local a coordenação e a organização do referido programa e que se encontra anexo ao presente CPDD.

Também constitui objeto do contrato-programa a atribuição dos seguintes apoios:

- I) **Apoio Financeiro** – com vista a compartilhar os encargos, custos e obrigações de manutenção do referido programa “Portugal a Nadar”, por parte do Segundo Outorgante, mantendo a política de qualidade e o serviço municipal de excelência reconhecido ao Primeiro Outorgante.
- II) **Apoio não financeiro:**
  - a. Ceder gratuitamente à FPN espaços para realização das formações necessárias que visem os técnicos afetos ao programa e/ou outros indicados pelo Município, **até ao limite de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros) por época desportiva;**

#### ***Cláusula Segunda***

##### ***(Prazo de execução do Programa)***

O presente Contrato vigora a partir de 1 de junho de 2024 e até 31 de julho de 2025, desde que cumprido, quanto à sua publicação, os normativos legais aplicáveis.

#### ***Cláusula Terceira***

##### ***(Montante e Disponibilização da Participação Financeira)***

- 1 - Para a execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com especial enfoque no plano de implementação constante do Anexo I a III ao presente

contrato, é concedida pelo Município de Almada à FPN e unicamente para esta finalidade, uma comparticipação financeira até **687.934,71 € (seiscentos e oitenta e sete mil novecentos e trinta e quatro euros e setenta e um cêntimos)**, através de orçamento municipal e em cumprimento das respetivas regras de execução e das grandes opções do plano em vigor.

- 2 - O presente Contrato-Programa e a correspondente despesa a ele associado, foram precedidas da competente autorização de despesa e aprovação da minuta do contrato, por deliberação da Câmara Municipal de Almada, realizada em 20 de maio de 2024, no âmbito da Proposta n.º 2024-229-DGED.
- 3 - O encargo tem enquadramento na rubrica 6040/04070102 – PAM – 2016/A/5, sob o cabimento n.º 1498/2024, compromisso n.º 1930/2024.

#### ***Cláusula Quarta***

##### ***(Obrigações do Primeiro Outorgante)***

Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o Município obriga-se

a:

- a) Ceder as informações necessárias sobre o plano de aulas a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato e em concreto, todas as especificidades aqui omissas na presente cláusula e que resultam da implementação do Programa Portugal a Nadar e que se encontra nos Anexos I a III ao presente contrato, constituindo sua parte integrante;
- b) Ceder gratuitamente à FPN, mediante prévia calendarização, nas condições previstas na alínea a), do ponto II, do n.º 3) da Cláusula Primeira, e até ao valor máximo definido na mesma, a utilização de espaços municipais, sem que isso coloque em causa a atividade municipal, para realização de eventos e formações, contribuindo assim para a promoção, divulgação e desenvolvimento da prática da atividade física e desportiva, conforme Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), na sua versão atualizada, ou diploma que lhe venha a suceder;
- c) Comunicar antecipadamente à FPN, a impossibilidade de utilização das piscinas municipais por motivos de obras, realização de atividades ou outro motivo de força maior, pelas quais o Município não poderá ser responsabilizado, que torne impossível a utilização das piscinas municipais, não seja possível a realização do programa desportivo

noutro equipamento desportivo de Almada e que não seja possível acautelar o previsto na cláusula oitava;

- d) Nomear e definir as funções, dos interlocutores do Município de Almada para acompanhamento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que serão:
  - a. Diretor-Técnico das Piscinas do Complexo Municipal dos Desportos "Cidade de Almada";
  - b. Diretor-Técnico do Complexo Municipal de Piscinas da Caparica;
  - c. Diretor-Técnico do Complexo Municipal de Piscinas da Sobreda;
  - d. Diretor-Técnico do Complexo Municipal de Piscinas da Charneca da Caparica.
- e) Informar, de imediato, o Segundo Outorgante relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução deste mesmo contrato;
- f) Assegurar a monitorização e acompanhamento do desenvolvimento do presente CPDD.

#### ***Cláusula Quinta***

##### ***(Obrigações do Segundo Outorgante)***

No âmbito do presente contrato-programa a FPN assume as seguintes obrigações para além das que constam no restante clausulado do presente contrato:

- a) Assegurar a realização e cumprimento integral e atempado do Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder;
- b) Afetar todos os apoios financeiros concedidos exclusivamente à execução do Contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Informar, de imediato, o Primeiro Outorgante relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do presente Programa;
- d) Respeitar e cumprir o plano organizacional de atividades, classes, tipos de frequência e níveis de exigência, anualmente elaborado pelo Município aquando da preparação de cada época letiva e desportiva;
- e) Afetar técnicos acreditados com Cédula Profissional específica, para lecionação das aulas da Escola de Natação;
- f) Designar um responsável técnico para servir de interlocutor junto do Município no âmbito do presente contrato, a quem caberá operacionalizar e supervisionar todos os recursos

afetos à implementação do programa, contando para o efeito, com o apoio e colaboração de um coordenador por complexo municipal de piscinas, cujas funções serão de acompanhamento local para implementação do programa, no que concerne ao desenvolvimento de atividades aquáticas, identificação da formação contínua de técnicos, avaliação para melhoria contínua do programa pedagógico da escola e consultadoria para certificação da Escola de Natação ;

- g) Promover a formação necessária para os técnicos afetos ao programa;
- h) Implementar a certificação da escola de natação segundo os critérios existentes;
- i) Elaborar três relatórios com o número de aulas previstas e número de aulas realizadas, sendo o primeiro relatório entregue até dia **31 de agosto 2024**, o segundo relatório entregue até dia **15 de janeiro de 2025**, o terceiro relatório entregue até **30 dias após término** do prazo de vigência do presente CPDD;
- j) No âmbito da utilização das Instalações Desportivas Municipais de Almada, a FPN obriga-se, ainda, a respeitar e a fazer respeitar o Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do concelho de Almada, zelando pelo correto uso e conservação dos equipamentos e material desportivo que foi utilizado, responsabilizando-se por todos e quaisquer danos imputáveis, nomeadamente, aos seus funcionários, atletas e treinadores;
- k) Prestar ao Município todas as informações, por este solicitadas, quanto à execução do Contrato-programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato, respetivamente, mapa de execução orçamental e balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento dos resultados relativos à realização dos programas desportivos, incluindo a apresentação de comprovativos da efetiva realização da despesa, legal e fiscalmente aceites, acerca da execução do próprio contrato, para efeitos de validação técnico-financeira;
- l) Incluir no seu relatório e contas anual, referência expressa à execução do presente contrato-programa e do respetivo apoio financeiro atribuído pelo primeiro outorgante, e, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, criando um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas, não podendo ser imputados quaisquer outros custos e proveitos que não sejam os da

execução do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

- m) Assegurar a certificação das suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas;
- n) Demonstrar o cumprimento das obrigações fiscais e para com a segurança social, nomeadamente, prestando o consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, aplicável por força do previsto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- o) Sem prejuízo do cumprimento do anteriormente exposto, o Segundo Outorgante obriga-se ainda a respeitar e a dar cumprimento, ao que for aplicável, aos procedimentos e exigências processuais previstas, para esses efeitos, no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo (RMAPA), em vigor no Município de Almada ou outro que lhe venha a suceder;
- p) Demonstrar o grau de autonomia financeira, técnica, material e humana para a execução deste programa, em conformidade com os documentos apresentados ao Primeiro Outorgante no âmbito do RMAPA, considerando-se tais documentos, para os devidos efeitos legais, parte integrante do presente Contrato-Programa, bem como identificar no programa de desenvolvimento desportivo outras fontes de financiamento, previstas ou concedidas e respetivas condições.

#### ***Cláusula Sexta***

##### ***(Impossibilidade de execução do Contrato)***

A Entidade não pode ser responsabilizada pela impossibilidade, demonstrada, de realização de atividades, mesmo que de forma parcial, por motivos de força maior alheios à Entidade que afetem o normal funcionamento do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo;

#### ***Cláusula Sétima***

##### ***(Apoios Financeiros a cargo do Município)***

- 1 - Nos termos da Cláusula Terceira, e para apuramento dos valores pecuniários a transferir para a FPN, dever-se-á ter em conta os Anexo I a III que contemplam a tipologia de

aulas, a sua comparticipação financeira e o total de aulas programadas por semana e por época desportiva;

2 - Os montantes definidos no número anterior contemplam o valor máximo de despesas a cargo da FPN por aula ou atividade agendada, incluindo-se nesses valores todas as despesas inerentes ao desenvolvimento do Programa objeto deste Contrato e quaisquer outras despesas de gestão do mesmo, nada mais sendo devido pelo Primeiro Outorgante no âmbito do presente programa.

3 - Sem prejuízo do número anterior, as aulas e atividades poderão estar sujeitas a alterações mensais, ou substituições de aulas ou atividades diferentes, desde que se respeite os limites máximos da comparticipação financeira definida na Cláusula Terceira, a qual não pode ser objeto de alteração.

4 - São da inteira responsabilidade da FPN a contratação de outras entidades individuais ou coletivas para o cumprimento de obrigações suas no âmbito deste contrato, designadamente, no que diga respeito às suas obrigações fiscais e contributivas para com terceiros.

#### ***Cláusula Oitava***

##### ***(Forma de entrega de Apoios Financeiros a cargo do Município)***

1- A comparticipação financeira respeitante ao prazo do presente contrato, definido no n.º 1 da Cláusula Terceira será realizada da seguinte forma:

- a) A **primeira prestação** será realizada após a assinatura e publicação do presente Contrato-Programa no site oficial do Município de Almada, correspondendo ao valor de 280.000,00€ (Duzentos e oitenta mil euros);
- b) A **segunda prestação** será paga até 30 de janeiro de 2025 e correspondendo ao valor de 380.000,00€ (trezentos e oitenta mil euros);
- c) A **terceira prestação** que corresponderá a 27.934,71€, será paga até 30 dias após a entrega do último relatório, conforme previsto na alínea j) do n.º 1 da Cláusula Quinta, e com os eventuais acertos da atividade não realizada ao longo do referido período.

**Cláusula Nona**

**(Obrigações Excepcionais dos Outorgantes)**

- 1 - Em virtude da verificação de situação excepcional de força maior, o Primeiro Outorgante mantém as suas obrigações desde que, total ou parcialmente, o programa objeto do presente contrato possa ser cumprido pelo Segundo Outorgante.
- 2 - O cumprimento desta obrigação excepcional está sujeito a prévia avaliação e validação pelo Primeiro Outorgante da possibilidade de manutenção do cumprimento do objeto do programa desportivo.

**Cláusula Décima**

**(Direitos dos Outorgantes)**

Constituem direitos dos outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, salvo razões ponderosas e de força maior não imputáveis às partes que não permitam o seu cumprimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

**Cláusula Décima Primeira**

**(Sistema de Acompanhamento e controlo de execução do Programa de desenvolvimento desportivo)**

Compete ao Município e, sem prejuízo do disposto na alínea f) da Cláusula Quarta, através dos serviços da Divisão de Gestão de Equipamentos Desportivos, controlar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato, com eventual recurso à Divisão Financeira do Município, para cumprimento do disposto nas alíneas n) e o) da cláusula Quinta.

**Cláusula Décima Segunda**

**(Revisão do contrato)**

- 1 - O presente contrato pode ser revisto ou modificado, por livre acordo entre as partes, e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de

outubro, devendo as alterações serem reduzidas a escrito e formalizadas sob a forma de adenda.

2 - Quaisquer alterações ao clausulado do presente contrato só entram em vigor após aprovação pelo órgão municipal competente e desde que cumpridas as demais formalidades que lhes sejam aplicáveis.

3 - É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, não imputável às partes, a sua execução se torne manifestamente inadequada à realização do interesse público pelo Município e pela FPN.

**Cláusula Décima Terceira**  
**(Mora e incumprimento/Restituição)**

1 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Município o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2 - O incumprimento por parte da FPN das obrigações abaixo indicadas, implica a suspensão das participações financeiras do Município e/ou a devolução das verbas eventualmente já pagas:

- a) Das obrigações referidas na Cláusula Quinta do presente contrato-programa;
- b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

3 - O incumprimento culposo do disposto no presente Contrato, por razões não fundamentadas, concede ao Município o direito de resolução deste contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.

4 - Caso as participações financeiras concedidas pelo Município não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo em anexo, a FPN obriga-se a restituir ao Município os montantes não aplicados e já recebidos.

5 - Nos demais casos não referidos nos números 2 a 4 da presente cláusula, o incumprimento confere ao Município apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

6 - Verificado o incumprimento definitivo das obrigações da FPN, o Município tem o direito de resolver o contrato.

**Cláusula Décima Quarta**

***(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)***

O não cumprimento pela FPN do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as quais as baseadas no género, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município.

**Cláusula Décima Quinta**

***(Cessação do contrato)***

- 1 - Cessa a vigência do contrato:
  - a) Quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável às partes, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos estabelecidos no presente Contrato Programa, nomeadamente, atendendo-se ao objeto e fins definidos na Cláusula 1.ª;
  - c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato nos termos previstos no presente Contrato ou ao abrigo de toda e qualquer legislação aplicável;
  - d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
  - e) Quando não se verifique o integral cumprimento do disposto na cláusula quinta.
- 2 - Salvo no caso previsto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, a cessação, por qualquer causa, do presente Contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento e implicará a restituição imediata das verbas atribuídas ao Segundo Outorgante, nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

***Cláusula Décima Sexta***

***(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)***

Sem prejuízo do cumprimento do que se encontra estabelecido na alínea n) da Cláusula Quinta, pela assinatura do presente contrato, a FPN declara expressamente que não tem dívidas para com a Autoridade Tributária e Aduaneira, nem para com o Instituto da Segurança Social, I.P.

***Cláusula Décima Sétima***

***(Contencioso)***

Os litígios emergentes da execução do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

***Cláusula Décima Oitava***

***(Interpretação, Casos Omissos e Legislação Subsidiária)***

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor, designadamente, o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o RMAPA, ou outro que lhe venha a suceder, assim como as demais disposições de direito que lhe sejam aplicáveis.

***Cláusula Décima Nona***

***(Exigência de publicação do contrato, no âmbito do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro)***

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o presente Contrato-Programa é objeto de publicação na página electrónica da entidade concedente.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo cada um dos seus exemplares como originais, possuindo idêntico valor probatório, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, de boa-fé, ficando, cada uma, na sua posse com um exemplar.

Almada, 22 de maio de 2024

Pelo Município de Almada,

Assinado por: **FILIFE ALEXANDRE PARDAL  
PACHECO**  
Num. de Identificação: 13449909  
Data: 2024.05.28 16:57:16 +0100



Pela Federação Portuguesa de Natação,

Assinado por: **António José Rocha Martins da  
Silva**  
Num. de Identificação: 08947325  
Data: 2024.05.22 16:33:48+01'00'



**Anexo I ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

**Programa Desportivo**

**Adesão e Implementação do Programa Nacional "Portugal a Nadar"**

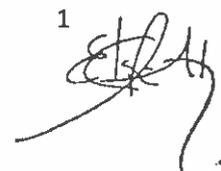
O Município de Almada colabora com a Federação Portuguesa de Natação para a implementação do programa Portugal a Nadar";

**1. Descrição e caracterização específica da implementação do Programa:**

- a. Proporcionar o ensino da natação, nas suas variadas vertentes, a todos os segmentos da população Almadense;
- b. Promover a natação como modalidade desportiva através da ligação com clubes de natação locais;
- c. Proporcionar a aquisição de competência aquática, a todos os segmentos da população Almadense, com foco na população em idade escolar do primeiro ciclo;
- d. Promover a natação em crianças do 1º ciclo do ensino básico;
- e. Promover hábitos de vida saudável e de promoção do exercício físico através de atividades aquáticas;
- f. Promover a formação contínua dos técnicos afetos ao projeto da Escola Municipal de Natação, entre outros projetos Municipais.
- g. Municipal de Natação, entre outros projetos Municipais.
- h. Certificar a Escola de Atividades Aquáticas com selo de qualidade FPN, no âmbito do processo de certificação de Escolas de Natação do Portugal a Nadar.

**2. Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;**

- a. A implementação do programa Portugal a Nadar, permitirá desenvolver a natação com os níveis adequados a perspetivar o ensino e a captação de talentos;
- b. Permite ainda a valorização dos técnicos com a realização de formações que visem e garantam o cumprimento da legislação em vigor;
- c. Permite também a supervisão, coordenação e consultadoria para reorganização do modelo pedagógico;

1  


- d. Certifica a Escola de Atividades Aquáticas no âmbito dos critérios adjacentes ao mesmo.
- 3. Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;**
    - a. Permitir que a escola de atividades aquáticas possa chegar a um mínimo de 6.000 pessoas;
    - b. Abranger cerca de 80% das turmas do 4º ano da rede de escolas públicas do Município;
    - c. Dar oportunidades educativas e de formação aos técnicos permitindo
  - 4. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;**
    - a. Os custos com implementação do programa será de cerca de **687.934,71 €** (seiscentos e oitenta e sete mil novecentos e trinta e quatro euros e setenta e um cêntimos), mediante prévia avaliação das necessidades existentes.
  - 5. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;**
    - a. A Entidade demonstra autonomia financeira para execução deste programa, sendo que as suas contas são auditadas e verificadas por Revisor Oficial de Contas e devem ser apresentadas ao Instituto Português do Desporto e Juventude.
  - 6. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;**
    - a. Não Aplicável;
  - 7. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;**
    - a. Não Aplicável;

**8. Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;**

- a. Período de vigência do programa de 1 de junho de 2024 a 31 de julho de 2025;

**MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL**

**Anexo II ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Portugal a Nadar

| <b>Total de Aulas Previstos em cada Época Desportiva</b>    |                        |                        |
|---|------------------------|------------------------|
|   | <b>Época 2024/2025</b> | <b>Época 2025/2026</b> |
| <b>TIPO 1- Aprendizagem e Aperfeiçoamento - Dias Úteis</b>  | 2298 Aulas             | 19888 Aulas            |
| <b>Tipo 2 - Hidros/Natação terapêutica - Fins de Semana</b> | 1467 Aulas             | 10759 Aulas            |
| <b>TIPO 3- Hidros/Natação terapêutica</b>                   | 1235 Aulas             | 8778 Aulas             |
| <b>TIPO 4- 1.º Ciclo</b>                                    | 280 Aulas              | 3124 Aulas             |
| <b>Tipo 5 - Aulas para Bébes</b>                            | 450 Aulas              | 3258 Aulas             |
| <b>Total Geral</b>  | 5730 Aulas             | 45807 Aulas            |

**Tabela 1 - Total de aulas previstas para cada época desportiva**

| <b>Comparticipação financeira por aula supervisionada e coordenada</b> |                        |                        |
|--|------------------------|------------------------|
|  | <b>Época 2024/2025</b> | <b>Época 2025/2026</b> |
| <b>TIPO 1- Aprendizagem e Aperfeiçoamento - Dias Úteis</b>             | 10,80€                 | 11,43€                 |
| <b>Tipo 2 - Hidros/Natação terapêutica - Fins de Semana</b>            | 12,07€                 | 12,70€                 |
| <b>TIPO 3- Hidros/Natação terapêutica</b>                              | 17,46€                 | 18,10€                 |
| <b>TIPO 4- 1.º Ciclo</b>   | 10,80€                 | 11,43€                 |
| <b>Tipo 5 - Aulas para Bébes</b>                                       | 13,09€                 | 13,72€                 |

**Tabela 2 - Participação financeira por aula supervisionada, orientada e coordenada**

| Comparticipação financeira para a coordenação local |                 |                 |
|---|-----------------|-----------------|
|   | Época 2024/2025 | Época 2025/2026 |
| <b>Coordenação</b>                                  | 508,00€         | 11.176,00€      |

**Tabela 3 - Participação financeira para coordenação local das piscinas**





## PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### A - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

**Designação:** Federação Portuguesa de Natação

**NIPC:** 501 665 056

**Morada:** Moradia Estrada da Costa 14966-688 Cruz Quebrada

**Nome Presidente da Direção:** António José Rocha Martins da Silva

### B - DADOS DO PROGRAMA

#### Programação Temporal:

1 de junho de 2024 a 31 de julho de 2025

#### Descrição e caracterização:

O Programa de Desenvolvimento Desportivo prevê o estabelecimento de uma parceria com o Município de Almada, para integração da Escola Municipal de Natação do Município de Almada no projeto da Federação Portuguesa de Natação "Portugal a Nadar", assim como a coordenação e responsabilidade técnica e pedagógica das atividades desenvolvidas nas quatro piscinas do Município, durante o período de execução do programa.

Para o efeito estarão englobadas todas as atividades aquáticas desenvolvidas nas piscinas municipais, com enfoque no processo de ensino e aprendizagem no âmbito da Escola de Natação, quer dos utentes quer dos alunos de 1º ciclo que frequentam esses espaços no âmbito da atividade regular dessas instalações.

Numa visão mais ampla do funcionamento das infraestruturas, propomos a introdução da designação de Escola de Atividades Aquáticas, contemplando assim todas as atividades e objetivos que visem a aquisição de competências para a prática de natação e suas disciplinas, competência aquática e promoção do bem-estar físico, psicológico e social através de práticas aquáticas de atividade física.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS OFICIAIS



PARCEIROS





Para cumprimento deste objetivo será de forma gradual introduzido um modelo de ensino que contempla uma visão multidisciplinar. Assim, várias ações de formação serão ministradas ao longo da época desportiva no sentido de dotar os professores das competências e ferramentas ao desenvolvimento da sua atividade.

Pretende-se ainda com a implementação deste Programa de Desenvolvimento Desportivo certificar a Escola de Atividades Aquáticas do Município de Almada no âmbito do processo de certificação de Escolas de Natação do Portugal a Nadar.

Consideramos assim como objetivos gerais deste programa de desenvolvimento desportiva:

- a) Proporcionar o ensino da natação, nas suas variadas vertentes, a todos os segmentos da população Almadense;
- b) Promover a natação como modalidade desportiva através da ligação com clubes de natação locais;
- c) Proporcionar a aquisição de competência aquática, a todos os segmentos da população Almadense, com foco na população em idade escolar do primeiro ciclo;
- d) Promover a natação em crianças do 1º ciclo do ensino básico;
- e) Promover hábitos de vida saudável e de promoção do exercício físico através de atividades aquáticas;
- f) Promover a formação contínua dos técnicos afetos ao projeto da Escola Municipal de Natação, entre outros projetos Municipais.
- g) Certificar a Escola de Atividades Aquáticas com selo de qualidade FPN, no âmbito do processo de certificação de Escolas de Natação do Portugal a Nadar.

A implementação deste Programa de Desenvolvimento Desportivo, rege-se pelo princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade de Antidopagem de Portugal (ADoP), do Conselho Nacional do Desporto e da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as outras formas de discriminação e integridade das competições organizadas por esta Federação.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





### **Certificação da Escola de Atividades Aquáticas:**

O processo de certificação de escolas de atividades aquáticas preconiza 4 níveis, sendo o nível 1 o mais baixo e o nível 4 a excelência, com requisitos devidamente definidos no Manual do Processo de Certificação de Escolas de Atividades Aquáticas.

Neste sentido faremos um plano de implementação do processo de certificação a quatro anos no sentido de tornar a Escola de Atividades Aquáticas de Almada uma escola de excelência.

Com este propósito, será solicitado ao Município informação sobre o funcionamento da escola no passado, nomeadamente no que aos aspetos pedagógicos diz respeito, para assim tentar adaptar de forma gradual ao pretendido.

### **Obrigações da Federação no âmbito da implementação do programa de desenvolvimento desportivo:**

Obrigações da Federação (para além da Certificação da Escola de Natação e formação de Técnicos no âmbito do Programa Portugal a Nadar)

- a) Assegurar a realização e cumprimento integral e atempado do Contrato-programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder;
- b) Afetar todos os apoios financeiros concedidos exclusivamente à execução do Contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Informar, de imediato, o Primeiro Outorgante relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do presente Programa;
- d) Respeitar e cumprir o plano organizacional de atividades, classes, tipos de frequência e níveis de exigência, anualmente elaborado pelo Município aquando da preparação de cada época letiva e desportiva;
- e) Afetar técnicos acreditados com Cédula Profissional específica, para leção das aulas da Escola de Natação;
- f) A Entidade não pode ser responsabilizada pela impossibilidade, demonstrada, de realização de atividades, mesmo que de forma parcial, por motivos de força maior





alheios à Entidade que afetem o normal funcionamento do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo;

g) Designar um responsável técnico para servir de interlocutor junto do Município no âmbito do presente contrato, a quem caberá a gestão de todos os recursos humanos necessários à implementação do programa, contando para o efeito, com o apoio e colaboração de um coordenador por complexo municipal de piscinas, cujas funções devem ser devidamente definidas e comunicadas ao primeiro outorgante;

h) Enviar os relatórios de execução do Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, conforme o presente clausulado;

i) Disponibilizar toda a documentação referente ao processo conducente à afetação dos técnicos melhor identificados na alínea e) da, ficando reservado ao Município, o direito de excluir os candidatos que não preenchem os requisitos considerados necessários para a lecionação;

j) Elaborar um relatório mensal com o número de aulas previstas e número de aulas realizadas, entregue até ao dia 10 do mês seguinte a que reporta bem como um relatório global até 30 dias após término do prazo inicial do presente CPDD e das respetivas renovações, se as mesmas se vierem a operar.

**Resultados esperados com a implementação deste Programa de Desenvolvimento Desportivo:**

| Indicador                                   | Quantificação   |
|---|---|
| Nº de praticantes envolvidos                | 6000 utentes  |
| Oportunidades de formação                   | 1,5 Unidades de Crédito   |
| Certificação Escola de Atividades Aquáticas | Nível Bronze  |
| Natação 1º Ciclo                            | 80% dos alunos do 4º ano da rede de Escolas Públicas do Município de Almada |

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





## Recursos Humanos afetos a implementação do Programa de Desenvolvimento Desportivo:

A estrutura funcional afeta ao funcionamento das Escola de Atividades Aquáticas será composta por um coordenador geral, quatro coordenadores locais para cada uma das infraestruturas e um número de técnicos a definir de acordo com as necessidades para desenvolvimento das atividades. As funções de cada nível são as seguintes:

### Coordenador Geral

- Coordenar a gestão dos professores das instalações desportivas;
- Formação interna aos professores das diferentes atividades aquáticas (calendarização a ser enviada posteriormente);
- Reunir periodicamente com o corpo técnico sobre o desenvolvimento das atividades e/ ou eventos programados;
- Compartilhar tarefas e delegar responsabilidades;
- Supervisão pedagógica e avaliação do corpo técnico;
- Otimização, Organização Pedagógica e controlo do fluxo dos alunos na piscina
  - Promover e divulgar atividades desenvolvidas;
  - Conceber e organizar os programas que se adaptem à procura existente;
  - Utilizar o software Swimify da Federação Portuguesa de Natação para a Gestão Pedagógica da Escola de Natação;
  - Reunir periodicamente com os coordenadores locais sobre o desenvolvimento das atividades.
- Eventos
  - Tudo o que promova a interação social e desportivo: novas ações, organizar eventos, planear atividades em grupo e datas comemorativas:
  - Planificação e Calendarização anual de eventos
  - Desenvolvimento de projetos
  - Definir e organizar as atividades programadas
  - Participar em todos os eventos

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS OFICIAIS



PARCEIROS





### Coordenador local (um por complexo)

Os coordenadores locais serão indicados pela Federação Portuguesa de Nataação, e têm como principais funções:

- Apoiar o coordenador geral no funcionamento da instalação e das atividades previstas;
- Na ausência do coordenador geral o coordenador local será o responsável na instalação pelo funcionamento da mesma;
- Reunir periodicamente com o corpo técnico sobre o desenvolvimento das atividades e/ ou eventos programados;

### Professores

Todos os professores deverão ser detentores de Título Profissional válido para o desempenho das atividades que desempenhar.

### C - ORÇAMENTO

O montante global calculado para implementação deste programa desportivo tem por base o número de horas de atividades a desenvolver ao longo da época, considerando neste valor a retribuição aos professores, obrigações fiscais e sociais, coordenação pedagógica e formação de recursos humanos.

Assim os valores de referência por aula são os seguintes:

| JUNHO 2024 A JULHO 2024                             |            |         |         |
|---|------------|---------|---------|
| TIPOLOGIA   | VALOR AULA |         |         |
|   | Dias Úteis | Sábado  | Domingo |
| TIPO 1 - Aprendizagem e Aperfeiçoamento             | 10,80 €    | 12,07 € | 12,07 € |
| TIPO 2 - Nataação adaptada e terapêutica/<br>Hidros | 17,46 €    | 17,46 € | 17,46 € |
| TIPO 3 - 1ºCiclo                                    | 10,80 €    | -       | -       |
| TIPO 4 - Bebés                                      | 13,09 €    | 13,09 € | 13,09 € |

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





| SETEMBRO 2024 A JULHO 2025                     |            |         |         |
|--|------------|---------|---------|
| TIPOLOGIA                                      | VALOR AULA |         |         |
|  | Dias Úteis | Sábado  | Domingo |
| TIPO 1 - Aprendizagem e Aperfeiçoamento        | 11,43 €    | 12,70 € | 12,70 € |
| TIPO 2 - Natação adaptada e terapêutica/Hidros | 18,10 €    | 18,10 € | 18,10 € |
| TIPO 3 - 1ºCiclo                               | 11,43 €    | -       | -       |
| TIPO 4 - Bebés                                 | 13,72 €    | 13,72 € | 13,72 € |

Considerando o número de aulas semanais, apresentamos no quadro seguinte a previsão global do número de horas de atividade por tipologia ao longo da implementação deste programa de desenvolvimento desportivo. Para o cálculo das horas de coordenação, consideramos um total de 8 horas semanais.

| JUNHO 2024 A JULHO 2024                        |                 |        |         |
|--|-----------------|--------|---------|
| TIPOLOGIA                                      | VOLUME DE AULAS |        |         |
|  | Semana          | Sábado | Domingo |
| TIPO 1 - Aprendizagem e Aperfeiçoamento        | 2298            | 837    | 630     |
| TIPO 2 - Natação adaptada e terapêutica/Hidros | 1109            | 90     | 36      |
| TIPO 3 - 1ºCiclo                               | 280             | 0      | 0       |
| TIPO 4 - Bebés                                 | 0               | 234    | 216     |

| SETEMBRO 2024 A JULHO 2025                     |                 |        |         |
|--|-----------------|--------|---------|
| TIPOLOGIA                                      | VOLUME DE AULAS |        |         |
|  | Semana          | Sábado | Domingo |
| TIPO 1 - Aprendizagem e Aperfeiçoamento        | 19888           | 6251   | 4508    |
| TIPO 2 - Natação adaptada e terapêutica/Hidros | 7891            | 611    | 276     |
| TIPO 3 - 1ºCiclo                               | 3124            | 0      | 0       |
| TIPO 4 - Bebés                                 | 92              | 1786   | 1380    |

Assim, salvo algum ajuste a realizar durante a execução do programa de desenvolvimento desportivo por acordo entre as partes, apresentamos uma descrição sumária do orçamento de implementação.





### Descrição Sumária das Despesas:

|   |                     |
|---|---------------------|
| TIPO 1 - Aprendizagem e Aperfeiçoamento         | 406.484,23 €        |
| TIPO 2 - Natação adaptada e terapêutica/ Hidros | 180.444,90 €        |
| TIPO 3 - 1ºCiclo                                | 38.731,32 €         |
| TIPO 4 – Bebés                                  | 50.590,26 €         |
| Coordenação                                     | 11.684,00 €         |
| <b>TOTAL</b>                                    | <b>687.934,71 €</b> |

### Descrição Sumária das Receitas:

|  |                     |
|--|---------------------|
| Expetativa de Apoio do Município de Almada | 687.934,71 €        |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>687.934,71 €</b> |

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

